



Contribuições referentes à Consulta Pública nº 8/2023

Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 119, intitulado “Certificação: operadores de transporte aéreo público”

A Consulta Pública foi realizada no período de 12 de julho de 2023 a 26 de setembro de 2023, durante o qual foram recebidas **20 contribuições**.

Processo nº 00058.010523/2022-12

Setembro/2023

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 (23.514; 23.515)**Identificação**

Autor da Contribuição: ORESTES MATEUS MOREIRA
Categoria: Aeronauta ou aeroviário

Documento: Minuta de RBAC nº 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.67(d)(1)(i)
Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

O texto da proposta exclui a necessidade do registro profissional em um conselho de classe profissional, visando beneficiar profissionais estrangeiros; a mesma regra se aplicará a profissionais brasileiros ?

Justificativa:

"Deve se levar em consideração que os conselhos de classe profissionais, como o CREA e CFT, além de outras atribuições, são fiscalizadores das atividades profissionais desempenhadas pelos seus membros.

Ao eximir a obrigatoriedade do profissional possuir registro em um conselho de classe assumi-se a responsabilidade de que talvez o profissional não atenda todos os requisitos necessários para exercer as atividades técnicas; observe que para possuir um registro em um conselho é necessário disponibilizar uma série de documentos e é feito um processo de análise, qual garante que o profissional atende os requisitos regulamentares para possuir o registro. a ANAC se responsabilizará por essa análise ?"

CONTRIBUIÇÃO Nº 2 (23.518; 23.519; 23.520)**Identificação**

Autor da Contribuição: Felipe Gabriel de Souza
Categoria: Aeronauta ou aeroviário

Documento: Minuta de RBAC nº 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.71(e)(1)(i)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Como profissional da área, não posso simplesmente acreditar que a remoção da obrigatoriedade de filiação ao conselho profissional e substituição dos requisitos de qualificação pela CHT com grupos CEL e GMP seja proveitoso para a nossa atividade. Não é necessário realizar a alteração desta forma se o intuito é facilitar o preenchimento do cargo por profissionais estrangeiros. Basta exigir documentos que comprovem a qualificação do profissional estrangeiro que possam ser aceitos no Brasil e manter as exigências para profissionais brasileiros.

Justificativa:

"O impacto no exercício da profissão seria absurdo, ao se comparar a quantidade de pessoas com habilitação de MMA e título de técnico ou engenheiro com formação voltada para aviação.

Sem contar que esta alteração poderia muito bem ser usada para abrir caminho e realizar a alteração dos RBAC's 145 e 183 ao se qualificar um responsável técnico e um profissional credenciado em aeronavegabilidade."

CONTRIBUIÇÃO Nº 3 (23.521)**Identificação**

Autor da Contribuição: Eurípides Castilho filho
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica

Documento: Minuta de RBAC nº 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.67(d)(1)(i)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho

CONTRIBUIÇÃO Nº 4 (23.522)**Identificação**

Autor da Contribuição: Heloisa Prado dos Santos
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica

Documento: Minuta de RBAC nº 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.67(d)(1)(i)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho

CONTRIBUIÇÃO N° 5 (23.523)**Identificação****Autor da Contribuição:** Ian Albuquerque Camargo
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC n° 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho

CONTRIBUIÇÃO N° 6 (23.524)**Identificação****Autor da Contribuição:** Ian Albuquerque Camargo
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC n° 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho, isso aumenta a segurança e também a responsabilidade do Profissional

CONTRIBUIÇÃO N° 7 (23.525)**Identificação****Autor da Contribuição:** José Almeida do Nascimento**Categoria:** Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho, isso aumenta a segurança e também a responsabilidade do Profissional

CONTRIBUIÇÃO N° 8 (23.526)**Identificação****Autor da Contribuição:** Marcio Romão dos Santos**Categoria:** Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC n° 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho, isso aumenta a segurança e também a responsabilidade do Profissional

CONTRIBUIÇÃO Nº 9 (23.527; 23.528; 23.529; 23.530)**Identificação****Autor da Contribuição:** Marcio Romão dos Santos
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC nº 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho, isso aumenta a segurança e também a responsabilidade do Profissional

CONTRIBUIÇÃO Nº 10 (23.531; 23.532)**Identificação****Autor da Contribuição:** Karen Ross Dayane
Monique dias Nunes dos Santos**Categoria:** Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC nº 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão da proposta

Justificativa:

Deve sim ter cadastro no Conselho, isso aumenta a segurança e também a responsabilidade do Profissional

CONTRIBUIÇÃO Nº 11 (23.533; 23.534)**Identificação****Autor da Contribuição:** Elivelto Francisco de Souza
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica**Documento:** Minuta de RBAC nº 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:**
119.67(d)(1)(i)**Tipo de contribuição:** Exclusão**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

"Não ao fim da exigência de título de profissional e vínculo com conselhos de registro CRE e CFT para RT e DM. dispensa do vínculo do conselho apenas para estrangeiro em empresa que queira se certificar desde que tenha habilitação do FAA."

Justificativa:

"a medida a ser tomada no âmbito da realidade brasileira dos MMA. trará uma baixa proficiência do referido profissional ao cargo proposto de RT ou DM. abrindo credenciamento de MMA apenas com CHT de célula e Gmp. permitira que qualquer mecânico sem preparo ou conhecimento dos regulamentos vigentes possa exercer a atividade. e notório que os nossos MMA hoje tem baixa qualificações e conhecimento dos próprio regulamento que tange a sua profissão. abrir essa margem para que qualquer MMA assuma um cargo de tamanha responsabilidade trara prejuízo tanto para segurança operacional do Taxi aéreo como para uma Oficina. se contar que uma MMA poderá exercer varias atividade em varias oficinas se um devido controle. hoje o TECNICO MMA tem a limitação de ate 3 empresas. e maioria deles mantem essa atividade exclusiva. abrindo esse campo para uma MMA apenas com CHT. teremos MMA exercendo inúmeras atividades sem o devido controle, e preparo. hoje se um MMA quiser exerce a função de RT e DM. ele tem a opção de procurar uma formação técnica ou graduação. ou seja isso faz com que o MMA procure uma qualificação a mais. ja no caso da mudança que ANAC esta propondo. permite qualquer MMA desqualificado de conhecimentos e de procedimento de um RT ou DM, exerça a função. ja que não existe por parte da ANAC. uma SABATINA de conhecimento para tal cargo. e notório que hoje temos uma grande parte dos MMA que não sabem o que uma IS.MPR. CHST, STC. não sabem a diferença entre a nomenclaturas de uma AD,DA. finalizando a justificativa creio que com essa mudança. teremos uma Prostituição do cargo de RT e DM. e os profissionais que exerce a função hoje com grande conhecimento de causa, serão afetados ou trocados por MMA CHT sem qualificação a troca de bala. ja que qualquer MMA CHT poderá ser RT e DM. se hoje um empresa paga 3.000 mil para um RT ou DM. amanha ela pagara 1 mil por qualquer MMA CHT que aceita sem conhecimento nenhum.

em caso de empresa estrangeiras a dispensa do vínculo com o conselho se faz justo. porem poderá ser incluída uma exigência de prova teórica sobre os regulamentos brasileiros ja que o devido profissional será o responsável pela empresa perante a anac."

CONTRIBUIÇÃO N° 12 (23.535; 23.536)**Identificação**

Autor da Contribuição: Ricardo Rocha Ventura da Silva
Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica

Documento: Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.67(d)(1)(ii)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Exclusão

Justificativa:

Exclusão da alteração proposta à emenda devido a baixa condição de segurança operacional aos operadores aéreos. O assentamento junto ao CREA posterior curso registrado, ou registro junto ao CFT garantem ao diretor de manutenção, maior assertividade relacionada às atividades de manutenção aeronáutica. A autorização de MMA com CHT em GMP e CEL podem afetar a garantia da Segurança Operacional, devido à baixa complexidade e abrangência do curso homologado pela ANAC em vista à formação superior ou técnica.

CONTRIBUIÇÃO N° 13 «Sequencial» (23.537)**Identificação**

Autor da Contribuição: Gustavo Santos Souza
Categoria: Aeronauta ou aeroviário

Documento: Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.67(d)(1)(ii)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Com o cadastro junto ao CREA a responsabilidade aumenta para o Diretor/Gerente de manutenção visto que é mais um órgão que regulamenta a classe dos tecnólogos/engenheiros, sendo possível aumentar a confiabilidade e responsabilidade do Diretor ou Gerente de Manutenção.

Justificativa:

Devido a diminuir o fator de segurança operacional, pois o curso de mecânico não é tão abrangente quanto aos tecnólogos/engenharia.

CONTRIBUIÇÃO N° 14 (23.538; 23.539; 23.540; 23.541)**Identificação**

Autor da Contribuição: José Aureomar Chaves Wolff Neto
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica

Documento: Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.67(d)(1)(i) e 119.67(d)(1)(ii)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Excluir

Justificativa:

É evidente que para tal cargo é necessária uma graduação em engenharia.

CONTRIBUIÇÃO N° 15 (23.542; 23.543; 23.544)**Identificação**

Autor da Contribuição: RICARDO AUGUSTO DE ABREU BORGHI
Categoria: Mecânico de Manutenção Aeronáutica

Documento: Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 119.71(e)(1)(ii)
Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Solicitamos a imediata exclusão do item 119.71(e)(1)(ii)

Justificativa:

Pois entendemos que apenas a licença de mecânico de manutenção aeronáutica com habilitação em célula e grupo motopropulsor, não contempla conhecimento específico suficiente para atuar como diretor ou gerente de manutenção, tornando inclusive, algo muito vago no aspecto de fiscalização já que sequer se exige registro no CFT ou CREA.

CONTRIBUIÇÃO N° 16 (23.545)**Identificação**

Autor da Contribuição: Gislaïne Vasques Borghi
Categoria: Outros

Documento: Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:
119.71(e)(1)(ii)

Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Solicitamos a imediata exclusão do item 119.71(e)(1)(ii)

Justificativa:

Pois entendemos que apenas a licença de mecânico de manutenção aeronáutica com habilitação em célula e grupo motopropulsor, não contempla conhecimento específico suficiente para atuar como diretor ou gerente de manutenção, tornando inclusive, algo muito vago no aspecto de fiscalização já que sequer se exige registro no CFT ou CREA.

CONTRIBUIÇÃO N° 17 (23.557)**Identificação**

Autor da Contribuição: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
Categoria: Empresa Aérea

Documento: Minuta de RBAC n° 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:
119.67(d)(1)(i)

Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

"Sugere-se a seguinte redação:

119.67 (...)

(d) Para atuar como Diretor ou Gerente de Manutenção segundo 119.65(a) uma pessoa deve:

(1) possuir uma das seguintes qualificações:

(i) título de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro com qualificação coerente com a atividade desempenhada e/ou;

(ii) licença de mecânico de manutenção aeronáutica, com habilitação nos grupos célula e motopropulsor;"

Justificativa:

Dessa forma, evita-se que o cargo seja conduzido por pessoa que, apesar de possui formação acadêmica, não tenha experiência na área de manutenção.

CONTRIBUIÇÃO N° 18 (23.558; 23.559)**Identificação**

Autor da Contribuição: cristian barros
Categoria: Órgão Público

Documento: Minuta de RBAC n° 119 – Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:
119.67(d)(1)(i)

Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

“A FRASE DEVE SER MANTIDA: “”(d) Para atuar como Diretor ou Gerente de Manutenção segundo 119.65(a) uma pessoa deve:

- (1) (i) possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao respectivo conselho de fiscalização da profissão com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada.””

“

Justificativa:

Os profissionais elencados devem possuir registro no conselho de classe para atuação no mercado, conforme as lei 5.194/66 e 13.639/2018. Caso contrário, estarão no exercício ilegal da profissão. A EMENDA DE PROPOSTA não pode vigorar.

CONTRIBUIÇÃO Nº 19 (23.572; 23.573)**Identificação**

Autor da Contribuição: Conselho Federal dos Técnicos Industriais
Categoria: Órgão Público

Documento: Minuta de RBAC nº 119 - Requisitos de qualificação para diretor/gerente de manutenção

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:
119.67(d)(1)(i)

Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

"Incluir no texto registro no Conselho dos Técnicos Industriais nos itens 119.67 (d) (1) e 119.71(e) (1) conforme sugestão abaixo:

119.67 Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC nº 121 (d).....

(1) possuir título – seja técnico industrial – e ser registrado junto ao CFT/CRT -, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao CREA/CONFEA - com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada; (Redação dada pela Resolução nº 463, de 07.02.2018)

Justificativa:

"PARECER Nº 019/2023

PROTOCOLO Nº: 01019/2023 – ANAC

INTERESSADO: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ASSUNTO: Consulta Pública nº 08/2023 para proposta de emenda ao regulamento RBAC nº 119

1. HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de avaliar a possibilidade de um estrangeiro ocupar o cargo de Diretor ou Gerente de Manutenção, especialmente no caso em que um operador estrangeiro, já certificado em seu país de origem, venha a requerer a certificação brasileira para operar serviços de transporte aéreo e alteração dos requisitos de qualificação constantes nos parágrafos 119.67(d)(1) e 119.171(e)(1).

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

Considerando a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico industrial de nível médio;

Considerando o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

4. ANÁLISE

A legislação brasileira exige que o profissional liberal, com atuação em exercício de atividades de profissão regulamentada, seja obrigatório de registro no conselho de fiscalização profissional, órgão com poder delegado de estado, regulamentado por lei específica, com obrigação de orientar, disciplinar e fiscalizar a profissão para proteção de sociedade.

A atuação como Diretor ou Gerente de Manutenção sem a formação específica que tratam as legislações das profissões, é caracterizada como exercício ilegal da profissão, que deve ser fiscalizada e combatida, conforme preceitua a Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC - 1925/2019 emitida pelo Tribunal de Contas da União, inclusive com oferta de denúncia ao Ministério Público Federal, também incluído pela FOC 1925/2019.

3. CONCLUSÃO

O profissional estrangeiro para exercer o cargo de diretor ou gerente de manutenção deverá apresentar:

- 1) Visto de trabalho;
- 2) Diploma de técnico industrial revalidado por instituição competente;
- 3) Registro do profissional no Conselho de fiscalização profissional, nesse caso, no sistema CFT/CRT, conforme Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e FOC TCU1925/2019;
- 4) Emissão do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – de cargo e função.

119.67 - Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC 121

(d) Para atuar como Diretor ou Gerente de Manutenção segundo 119.65(a) uma pessoa deve:

(1) possuir título – seja técnico industrial – e ser registrado junto ao CFT/CRT -, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao CREA/CONFEA - com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada; (Redação dada pela Resolução nº 463, de 07.02.2018)

119.71 - Pessoal de administração: qualificações para operações conduzidas segundo o RBAC 135

(e) Para atuar como Diretor ou Gerente de Manutenção, segundo 119.69(a), uma pessoa deve:

(1) possuir título – seja técnico industrial - e ser registrado junto ao CFT/CRT -, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e ser registrado junto ao CREA/CONFEA - com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada; (Redação dada pela Resolução nº 463, de 07.02.2018).

Bernardino José Gomes
Diretor de Fiscalização - CFT

Telga Stephany da Silva
Gerente Técnica - CFT"

CONTRIBUIÇÃO Nº 20 (23.578)

Identificação

Autor da Contribuição: Robson Roberto de
Morais
Categoria: Outros

Documento: Minuta de RBAC nº 119 - Requisitos de qualificação para
diretor/gerente de manutenção

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:
119.67(d)(1)(i)

Tipo de contribuição: Alteração

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

"(d) Para atuar como Diretor ou Gerente de Manutenção segundo 119.65(a) uma pessoa deve:

(1) possuir uma das seguintes qualificações:

(i) título – seja de técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro - e ser registrado junto ao respectivo conselho de fiscalização da profissão, com atribuição profissional coerente com a atividade desempenhada;

(ii) [remover]."

Justificativa:

"A alteração proposta do item 119.67(d)(1)(i) e (ii) INFRINGE o Artigo 7º da LEI nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, especificamente sobre a atribuição da atividade de DIREÇÃO dos Engenheiros. E o Artigo 1º e o Artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 Junho de 1973, que define as Atribuições, entre outros, do Engenheiro Aeronáutico, o qual também INFRINGE especificamente sobre a atribuição da atividade de DIREÇÃO.

Tal alteração, também infringe o artigo 1º das RESOLUÇÕES nº 174,175 e 176 de 25 de Janeiro de 2022, que define as Atribuições dos Técnicos Industriais em Manutenção Aeronáutica, e dá outras providências, especificamente sobre a atribuição da atividade de GERÊNCIA dos Técnicos.

Deixar de exigir o registro profissional e atuar fora das atribuições profissionais dos respectivos conselhos é CRIME, de exercício ilegal da profissão prevista no Artigo 6º da LEI nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966.

Embora o principal objetivo da ANAC seja flexibilizar a ocupação de tal posição por profissionais estrangeiros, os mesmos devem se submeter a convalidação dos respectivos diplomas conforme procedimentos já estabelecidos, antes mesmo da criação da ANAC, dos respectivos conselhos das profissões e do Ministério da Educação.

Levando em consideração que a principal premissa da ANAC é de buscar a segurança em todas as esferas da aviação civil no Brasil, há um comprometimento imensurável da qualidade e segurança, pelo fato dos profissionais estrangeiros serem aceitos para a posição de Gerencia e Direção de Manutenção e não serem regulados pelos conselhos das respectivas profissões, em se tratando da fiscalização da real formação profissional e da qualidade do curso o qual estes supostos profissionais se submeteram para obtenção das licenças em seus países."

NOTA: os comentários realizados por colaboradores da ANAC no âmbito desta consulta pública representam sua posição pessoal, e não necessariamente refletem a posição institucional da Agência.

